

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na forma do Projeto de Lei nº 4815, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir, no âmbito do Pró-Vida, ações voltadas à prestação de assistência social a profissionais de segurança pública e defesa social.

A assistência social, direito de todo cidadão e dever do Estado, oferece proteção ao indivíduo e sua família no enfrentamento de dificuldades, como, por exemplo, envolvimento com álcool, drogas de abuso e situações de violência.

A fim de garantir o bem-estar físico, psicológico e social dos agentes de segurança pública e defesa social, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21125.65987-96